

LEI Nº 913
De: 08.05.1998

SÚMULA: Derroga os Artigos da Lei Nº 523/91 que especifica.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam derogados os Artigos 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 53, 54, 55, 56 da Lei Nº 523 de 01/10/91, relativa ao Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN.

Artigo 2º - Os recursos existentes em conta do Fundo ora alterado, serão incorporados à Receita Orçamentária do Município.

Artigo 3º - O Município assumirá todos os encargos com vencimentos dos servidores Inativos e Pensionistas atuais e que futuramente atinjam tal condição.

Artigo 4º - Os servidores Ativos e Inativos, sofrerão desconto de seus vencimentos, no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), no presente exercício e o equivalente ao percentual estabelecido pela Previdência Federal, a partir de 01 de janeiro de 1.999.

Artigo 5º - Os acréscimos previstos no Artigo anterior, com vigência a partir do próximo exercício, serão compensados com aumento salarial na mesma proporção.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo designará um Conselho composto por 07 (sete) membros o qual acompanhará os processos de aposentadorias e pensões e respectivos recursos orçamentários.

Parágrafo Único: O Conselho previsto no presente Artigo, será composto por três representantes do Executivo, um representante dos aposentados, dois representantes dos ativos e um representante dos pensionistas, que será nomeado por Decreto.

Artigo 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Nº 857 de 31/03/97, extinguindo-se o débito contraído e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio de um mil, novecentos e noventa e oito.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL